



**À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS BETS NO SENADO FEDERAL
(CPIBETS)**

Ref.: Of. nº 23 Req. 15-2024

THIAGO LIMA ROCHA, já qualificado no ofício mencionado em epígrafe, através de seu advogado subscritor *in fine*, vem, em resposta à requisição desta Presidência, para informar que apesar da pessoa jurídica **BUP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ter sido criada em 2022, ela nunca esteve operacional. Era um projeto que nunca saiu do papel.

Fala-se isso porque o envio de alguns dos documentos solicitados simplesmente é impossível de ser realizado porque eles simplesmente nunca existiram, como os itens 3 a 9 listados na requisição.

Tanto é que sequer teve conta bancária aberta e até já se encontra baixada regularmente perante os órgãos competentes.

Segue anexo o comprovante de sua extinção, inclusive anterior à própria solicitação pela Presidência.

Também seguem anexos o estatuto social e ata de constituição da sociedade. Desde então não houve qualquer alteração, a não ser o seu fim, como já dito.

Caso a Presidência repute que outras informações que de fato existam sejam interessantes, este requisitado permanece à disposição, inclusive através de seu advogado para receber diretamente novos ofícios nos meios de correspondência indicados abaixo.

De João Pessoa-PB para Brasília-DF, 03 de dezembro de 2024.

GUILHERME VINÍCIUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
OAB-PB 29.325

GUILHERME VINICIUS CARNEIRO DE OLIVEIRA:08353303469
Assinado de forma digital por GUILHERME VINICIUS
CARNEIRO DE OLIVEIRA:08353303469
Dados: 2024.12.03 09:48:30 -03'00'



Pessoa, Braz & Carneiro

A D V O C A C I A

Procuração *Ad Judicia*

OUTORGANTE: THIAGO LIMA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.237.544, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 076.144.044-59, residente e domiciliado na avenida Parque, nº 417, 3 Q, cidade do Porto, Código Postal 4100-376, Portugal.

OUTORGADOS: FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado da Paraíba, sob o nº 27.705 e LUCAS GABRIEL BRAZ E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado da Paraíba, sob o nº 27.740, e GUILHERME VINICIUS CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado da Paraíba, sob o nº 29.325, todos com endereços profissionais de sede física e de correspondência eletrônica descritos na nota de rodapé.

PODERES: Representação para o foro em geral, administrativamente ou em juízo, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam representar os interesses e direitos do outorgante em qualquer delegacia, órgão, instância ou tribunal, podendo dar efetividade a seu Direito constitucional de Petição, bem como requerer, reclamar, conciliar, transigir, protestar e levantar protestos, penhorar e sequestrar bens, promover arrestos, requerer a confecção de alvarás de levantamentos de depósitos judiciais, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, apresentar defesas e impugnação, firmar compromissos, receber alvará em nome da outorgante, prestar declarações, reconhecer a procedência do pedido, requerer certidões, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier e, ainda, renunciar ao valor excedente ao teto dos Juizados Especiais Federais e Estaduais, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do mandato.

Local: João Pessoa/PB.

Data: 02 de maio de 2023.

THIAGO LIMA ROCHA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA BUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A
CNPJ: 47.692.514/0001-19
NIRE: 25300013290**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de outubro de 2024, às 15h de modo exclusivamente digital, sendo considerada realizada na sede social **BUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, situada na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, 22º Andar, salas 2201 a 2206, CXPST 103, Bairro Ipês, João Pessoa - PB, CEP 58028-873, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada conforme disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

PRESENCAS: Em conformidade com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, fica dispensada a publicação de editais de convocação em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: A assembleia foi presidida pelo Sr. **Thiago Lima Rocha**, que convidou o Sra. **Rayssa Ferreira Santana Rocha** para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia:

- Deliberação sobre a extinção voluntária da Companhia;
- Nomeação do liquidante, conforme o artigo 208 da Lei nº 6.404/76, para conduzir o processo de liquidação da sociedade;
- Deliberação sobre os poderes conferidos ao liquidante e sua remuneração;

DELIBERAÇÕES: Após discutida a matéria da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram o seguinte:

1. **Extinção Voluntária da Companhia:** Fica aprovada a extinção voluntária da Companhia, de acordo com o artigo 206, inciso I, alínea "c" da Lei nº 6.404/76, considerando que a deliberação foi aprovada pelos acionistas presentes.
2. **Nomeação de Liquidante:** Fica nomeado como liquidante o Sr. **THIAGO LIMA ROCHA**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, natural de Campina Grande – PB, nascido em 04/05/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 3237544 - SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob no 076.144.044-59, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº295, lote 3, quadra P, Bairro Jardim Tavares, Campina Grande/PB, CEP: 58402-300. O liquidante terá poderes para realizar todos os atos necessários à liquidação da sociedade, conforme disposto no artigo 208 da Lei nº 6.404/76.
3. **Poderes e Remuneração do Liquidante:** O liquidante terá plenos poderes para proceder à alienação dos bens da Companhia, pagamento de obrigações, levantamento de passivos e distribuição do eventual saldo entre os acionistas, respeitando as normas legais aplicáveis. Fica registrado que o liquidante não receberá remuneração pelo exercício de suas funções durante o processo de liquidação, conforme deliberação da assembleia.

4. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2024.

Presidente da Assembleia/Acionista
THIAGO LIMA ROCHA

Secretária/Acionista
RAYSSA FERREIRA SANTANA ROCHA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04885263450	RAYSSA FERREIRA SANTANA ROCHA
07614404459	THIAGO LIMA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2024 14:07 SOB Nº 20241175291.
PROTOCOLO: 241175291 DE 16/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414825082. CNPJ DA SEDE: 47692514000119.
NIRE: 25300013290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2024.
BUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022**

1. Data Hora e Local: 20 de julho de 2022, às 10h, na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, 22º Andar, salas 2201 a 2206, Bairro Ipês, João Pessoa - PB. **2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Thiago Lima Rocha**, e secretariados pela Sra. **Rayssa Ferreira Santana Rocha**. **3. Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: (i) o Sr. **Thiago Lima Rocha**, portador da Carteira de identidade RG nº 3.237.544 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 076.144.044-59; e (ii) a Sra. **Rayssa Ferreira Santana Rocha**, portadora da Carteira de identidade RG nº 2.866.221 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 048.852.634-50. **4. Ordem do Dia:** O presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade seria (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação social de **Bup! Sociedade de Crédito Direto S.A.** ("Companhia"), de acordo com o estatuto social aprovado na forma do Anexo I a ata desta assembleia de constituição ("Estatuto Social"); e (ii) após a devida homologação pelo Banco Central do Brasil, a eleição e definição da remuneração global dos administradores da Companhia. **5. Deliberações Tomadas:** Foi aprovada a subscrição e integralização da totalidade do capital social inicial da Companhia, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 95% do valor integralizados pelo acionista **Thiago Lima Rocha** e 5% do valor integralizado pela acionista **Rayssa Ferreira Santana Rocha**, o que foi feito conforme os Boletins de Subscrição devidamente assinados pelos acionistas fundadores e que constituem os Anexos II a presente ata. Dando prosseguimento, a Companhia em constituição autorizou a proceder ao depósito da importância recebida dos subscritores em moeda corrente nacional, em conta de movimentação especial destinada à vinculação de títulos na forma do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a título de integralização do valor do capital social, sendo que o comprovante de tal depósito passa a fazer parte integrante desta ata como Anexo III. **6.** Tendo em vista que todos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 8º da Lei 6404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como da regulamentação do Banco Central do Brasil, foram devidamente cumpridos, e que foram observadas as demais formalidades legais, o presidente da assembleia aprovou o modelo do Estatuto Social assinado pelos acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social da Companhia e declarou constituída a Companhia. **7.** Em seguida, nos termos do Estatuto Social, os acionistas deliberaram sobre a composição da Diretoria da Companhia e elegeram, sujeito à homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, para um mandato por prazo de 3 anos, permitida a reeleição, (i) o Sr. **Thiago Lima Rocha**, acima qualificado, para o cargo de Diretor-Presidente; e (ii) o Sra. **Rayssa Ferreira Santana Rocha**, acima qualificada, para o cargo de Diretora, sem designação específica. **8.** Em seguida, sem quaisquer ressalvas, foi aprovada a fixação de remuneração anual global da administração da Companhia para o exercício social, no valor de até R\$ 240.000,00, já incluídos os valores relativos aos benefícios e verbas de representação dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A.. **9.** Dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das S.A.. **10.** O presidente da

assembleia, por fim, esclareceu que os diretores ora eleitos receberam dos acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. **11. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. João Pessoa, PB, 20 de julho de 2022. Mesa: **Thiago Lima Rocha** - Presidente; **Rayssa Ferreira Santana Rocha** - Secretária. Acionistas Subscritores: **Thiago Lima Rocha (95%); Rayssa Ferreira Santana Rocha (5%).**

ESTATUTO DA BUP! SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação de **BUP! SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade é sediada na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, 22º Andar, salas 2201 a 2206, CXPST 103, Bairro Ipês, João Pessoa - PB, CEP 58028-873, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Art. 3º - Constitui objeto da sociedade anônima (S.A.) as atividades de:

- a) Operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica;
- b) Análise de crédito para terceiros;
- c) Cobrança de crédito de terceiros;
- d) Atuação como representante de seguros na distribuição de seguro por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- e) Emissão de moeda eletrônica, nos termos da legislação em vigor; e
- f) Emissão de instrumentos de pagamento pós-pago.

§ 1º - Para atingir os objetivos sociais acima relacionados, a sociedade para que possa gozar das atribuições de SCD (Sociedade de Crédito Direto), deverá estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através do seu departamento competente.

§ 2º - A sociedade, em conformidade com o arcabouço normativo e legal vigentes, instruirá requerimento junto ao Banco Central do Brasil - Departamento de Organização do Sistema Financeiro - (Deorf) - a fim de obter autorização para que funcione com Sociedade de Crédito Direto-SCD.

§ 3º - A sociedade utilizará o seguinte CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: **"64.36-1-00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS"**.

§ 4º - A sociedade utilizará o seguinte CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: **"64.99-9-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE"**.

Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 6º - O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e conforme este ato, está integralizado em moeda corrente o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Obedecendo a distribuição abaixo:

Subscritores	%	Quotas	Valor
1 – Thiago Lima Rocha	95%	950.000	R\$ 950.000,00
2 – Rayssa Ferreira Santana Rocha	5%	50.000	R\$ 50.000,00
Total subscrito	100%	1.000.000	R\$ 1.000.000

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral julgue conveniente, e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas por dois diretores.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo prazo de 03 (três) anos, por maioria de votos em assembleia geral e somente quando não houver essa maioria de votos na assembleia geral, os diretores serão escolhidos pelo acionista **Thiago Lima Rocha** que exercerá o poder de controle da sociedade. Será permitida a reeleição de diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo.

Artigo 10º. - A investidura no cargo se dará por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor, nos 30 (trinta) dias após a eleição.

§ único - Quando se vagar um ou mais cargos da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

Artigo 11º. - A Diretoria poderá se reunir como órgão colegiado sempre que necessário, mediante convocação por parte do Diretor Presidente e desde que estejam presentes ambos os Diretores eleitos.

Neste caso, as resoluções da Diretoria serão transcritas no livro próprio e somente serão válidas quando aprovadas por ambos os Diretores eleitos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 12º.- A remuneração da Diretoria será estabelecida individualmente ou globalmente pela Assembleia Geral que a eleger.

Artigo 13º. - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, competindo-lhe a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, observados, contudo, os atos próprios da assembleia geral. **Artigo 14º.** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiro ou indicar Diretores ou representantes para essas funções;
- c) Dirigir e superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da empresa;
- d) Assumir quaisquer obrigações;
- e) Fixar as atividades e funções dos demais Diretores e colaboradores da Sociedade.

Artigo 14º. - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Colaborar na administração e assessorar o Diretor Presidente dentro de suas funções;
- c) Exercer as funções que lhe forem designadas pela Presidência;
- d) Representar a Sociedade na forma dos artigos 13º. e 14º.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15º.- O Conselho Fiscal, que não será de funcionamento permanente e somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do art. 161 e seu § 2º. da Lei 6.404/76, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidades definidos em lei.

§ 1º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, deverá terminar na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

§ 2º. A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

§ 3º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal se dará por termo lavrado no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal", assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 16º. - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as assembleias extraordinárias serão realizadas nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade, podendo ser convocadas por qualquer uma das partes que houver

subscrito o acordo de acionista que estiver em vigência à época da convocação da assembleia, por escrito e com ciência inequívoca das partes, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da assembleia geral que deliberará sobre um dos temas acima indicados, devendo indicar a ordem do dia, a data, a hora e o local.

§ 1º. Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia enviada às partes poderá ser objeto de deliberação na assembleia geral.

§ 2º. As partes ausentes poderão expressar suas opiniões e votar por qualquer meio escrito ou digital, bem como por meio de procuradores com poderes específicos.

§ 3º. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

§ 4º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, será instalada com qualquer número.

§ 5º. A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, serão iniciados os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

§ 6º. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos na assembleia geral e somente quando não houver essa maioria de votos, as deliberações serão aprovadas pelo acionista **Thiago Lima Rocha** que exercerá o poder de controle da sociedade.

§ 7º. Todas as deliberações tomadas em assembleia geral deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas por todas as partes.

§ 8º. Competirá exclusivamente à assembleia geral o debate e a aprovação relacionada aos seguintes temas:

- I. alteração do objeto social;
- II. toda e qualquer reestruturação societária da sociedade ou de suas controladas, tais como fusão, cisão, incorporação ou transformação;
- III. liquidação, dissolução, requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- IV. aprovação ou alteração da política de distribuição de dividendos da sociedade;
- V. venda, oneração ou transferência da totalidade ou de parte substancial dos bens ou direitos de qualquer natureza que compõe o ativo

permanente da sociedade, bem como qualquer cessão definitiva de propriedade intelectual;

- VI. subscrição ou transferência de ações que resulte na mudança do controle da sociedade;
- VII. constituição e encerramento de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 17º - exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 18º - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, quando deixará de ser obrigatório;

b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 19º - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Art. 20º - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21º - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de João Pessoa/PB, retroagindo à data de constituição da sociedade empresária limitada que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano.

Art. 22º - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 23º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

Art. 24º - Os acionistas elegem o foro da Comarca de João Pessoa/PB como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento deste “Contrato”, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estar assim justo e contratado, lavra-se o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via que será registrada na junta comercial competente.

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2022.

THIAGO LIMA ROCHA

RAYSSA FERREIRA SANTANA ROCHA

GUILHERME VINÍCIUS CARNEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 29.325

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

BUP! SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Capital fechado

EM CONSTITUIÇÃO

RAYSSA FERREIRA SANTANA ROCHA, portadora da Carteira de identidade RG nº 2.866.221 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 048.852.634-50, residente e domiciliada na rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 295, Condomínio Sierra, lote 3, Quadra P, do Bairro Jardim Tavares, CEP 58.402-300, do município de Campina Grande/PB, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, e, conseqüentemente, integraliza 5% (cinco por cento) do capital social, através da moeda corrente nacional (real brasileiro – R\$), no valor de R\$ 1,00 (um real por ação), totalizando o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2022.

SUBSCRITORA

RAYSSA FERREIRA SANTANA ROCHA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

BUP! SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Capital fechado

EM CONSTITUIÇÃO

THIAGO LIMA ROCHA, portador da Carteira de identidade RG nº 3.237.544 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 076.144.044- 59, residente e domiciliado na rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 295, Condomínio Sierra, lote 3, Quadra P, do Bairro Jardim Tavares, CEP 58.402-300, do município de Campina Grande/PB, subscreve 950.000 (novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, e, conseqüentemente, integraliza 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, através da moeda corrente nacional (real brasileiro – R\$), no valor de R\$ 1,00 (um real por ação), totalizando o importe de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2022.

SUBSCRITOR

THIAGO LIMA ROCHA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04885263450	RAYSSA FERREIRA SANTANA ROCHA
07614404459	THIAGO LIMA ROCHA
08353303469	GUILHERME VINICIUS CARNEIRO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2022 12:27 SOB Nº 25300013290.
PROTOCOLO: 221018271 DE 03/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211126590. CNPJ DA SEDE: 47692514000119.
NIRE: 25300013290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2022.
BUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
47.692.514/0001-19

DATA DA BAIXA
17/10/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
BUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

ENDEREÇO

LOGRADOURO R EMPRESARIO CLOVIS ROLIM		NÚMERO 2051
COMPLEMENTO ANDAR 22 SALA 2201 A 2206 CXPST 103	BAIRRO OU DISTRITO IPES	CEP 58.028-873
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB	TELEFONE (83) 9913-0127

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

**Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado
aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários
posteriormente apurados.**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 14:20:59, horário de Brasília, do dia 17/10/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0816600 - SÃO PAULO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>